



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 3326 – CEP 68.390-000 – Ourilândia do Norte – Pará
CNPJ: 34.682.385/0001-36 – 3434-1176/1976
cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/cmourilandiadonorte.pa.leg.br

PORTARIA Nº 001/2022-GAB/PRES/CMONPA

“Dispõe sobre a designação de servidor para exercer a função gratificada de TESOUREIRO da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte – PA, e dá outras providências.”

O Senhor RENIVALDO MARTINS NUNES, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, o Sr. PEDRO BATISTA DE OLIVEIRA para exercer a função gratificada de TESOUREIRO da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte - PA.

Art. 2º. São Atribuições do Tesoureiro:

- 1- acesso total ao Net Empresa e outros softwares ou aplicativos de agências bancárias;
2. realizar pagamentos/com a anuência do vereador presidente;
3. transferências/com a anuência do vereador presidente;
4. consultar extratos;
5. realizar pagamento de pessoal, com anuência do vereador presidente;
6. realizar DOC e TED;
7. efetuar o pagamento das despesas, de acordo com as disponibilidades de recursos, esquema de desembolso e instruções recebidas da Contabilidade;
8. providenciar a requisição de talão de cheques necessários à movimentação das contas em estabelecimentos de crédito;
9. promover a movimentação das contas em estabelecimentos de crédito, através de saques e depósitos, de acordo com determinação superior;
10. manter rigorosamente em dia o controle dos saldos das contas de estabelecimentos de créditos movimentadas pela Câmara Municipal, guardando, movimentando e controlando a entrada e saída de valores;
11. preparar, diariamente, o boletim de movimento geral da Tesouraria, encaminhando-o ao Presidente e à Contabilidade, a esta última com os respectivos comprovantes e processos, se for o caso;
12. e outras atribuições correlatas.

Art. 3º. Determinar ao departamento de pessoal a inclusão da gratificação de função ao servidor designado, na folha de pagamento, conforme anexo I - grupo 02 - funções gratificadas, da Lei Municipal nº. 697/2018.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 3326 – CEP 68.390-000 – Ourilândia do Norte – Pará
CNPJ: 34.682.385/0001-36 – 3434-1176/1976
cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/cmourilandiadonorte.pa.leg.br

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º. Registre-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal aos 03 de janeiro de 2022.

RENIVALDO MARTINS NUNES
Vereador Presidente da CMONPA

- b) análise da situação, por Programa, dos Indicadores, Objetivos e Metas, informando as medidas corretivas a serem adotadas quando houver indicativo de que metas estabelecidas não serão atingidas até o término do Plano; e
- c) execução financeira das ações vinculadas aos objetivos dos Programas Temáticos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2022 a 2025, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e as leis de créditos adicionais detalharão em seus anexos os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 16º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alterações no PPA 2022-2025 para:

I - compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo, para tanto:

- a) alterar o valor global do programa;
b) adequar as vinculações entre ações orçamentárias e objetivos; e
c) revisar ou atualizar metas.

II - alterar metas qualitativas; e

III - incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:

- a) Indicador;
b) Órgão responsável por objetivo e meta;
c) Iniciativa; e
d) Valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos extra orçamentários.

Parágrafo único. Quaisquer modificações realizadas com fulcro na autorização prevista no caput deverão ser informadas à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal e dá ampla e irrestrita publicidade.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 31 de dezembro de 2021

ARGEMIRO JOSÉ BENTES DINIZ

Prefeito Municipal

Anexo: www.oriximina.pa.gov.br

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:55613418

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA 001/2022

PORTARIA Nº 001/2022-GAB/PRES/CMONPA

“Dispõe sobre a designação de servidor para exercer a função gratificada de TESOUREIRO da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte – PA, e dá outras providências.”

O Senhor RENIVALDO MARTINS NUNES, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, o Sr. PEDRO BATISTA DE OLIVEIRA para exercer a função gratificada de TESOUREIRO da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte - PA.

Art. 2º. São Atribuições do Tesoureiro:

- I- acesso total ao Net Empresa e outros softwares ou aplicativos de agências bancárias;

2. realizar pagamentos/com a anuência do vereador presidente;
3. transferências/com a anuência do vereador presidente;
4. consultar extratos;
5. realizar pagamento de pessoal, com anuência do vereador presidente;
6. realizar DOC e TED;
7. efetuar o pagamento das despesas, de acordo com as disponibilidades de recursos, esquema de desembolso e instruções recebidas da Contabilidade;
8. providenciar a requisição de talão de cheques necessários à movimentação das contas em estabelecimentos de crédito;
9. promover a movimentação das contas em estabelecimentos de crédito, através de saques e depósitos, de acordo com determinação superior;
10. manter rigorosamente em dia o controle dos saldos das contas de estabelecimentos de créditos movimentadas pela Câmara Municipal, guardando, movimentando e controlando a entrada e saída de valores;
11. preparar, diariamente, o boletim de movimento geral da Tesouraria, encaminhando-o ao Presidente e à Contabilidade, a esta última com os respectivos comprovantes e processos, se for o caso;
12. e outras atribuições correlatas.

Art. 3º. Determinar ao departamento de pessoal a inclusão da gratificação de função ao servidor designado, na folha de pagamento, conforme anexo I - grupo 02 - funções gratificadas, da Lei Municipal nº. 697/2018.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º. Registre-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal aos 03 de janeiro de 2022.

RENIVALDO MARTINS NUNES

Vereador Presidente da CMONPA

Publicado por:
Antonio Ronaldo Alencar
Código Identificador:F40AD808

GABINETE LEI Nº 802

LEI Nº 802 DE, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a concessão do Abono - FUNDEB aos profissionais de assessoramento da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica.”

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, Dr. Júlio César Dairel, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte APROVOU e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Poder Executivo concederá aos profissionais de assessoramentos da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono - FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único - O valor global destinado ao pagamento do Abono - FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º - Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei os seguintes servidores, desde que em efetivo exercício, nos termos do artigo 26, conforme as alterações da Lei federal 14.276 de 27 de dezembro de 2021: